



LEI Nº 2643 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

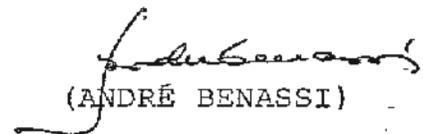
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordi-
nária, realizada no dia 16 de agosto de 1983, PROMULGA a se-
guinte Lei:-----

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei municipal nº 2386, de 07 de
dezembro de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - As concessionárias e permissionárias de tras-
porte coletivo de passageiros, assim como as eventuais subcon-
tratadas, ficam obrigadas a colocar na parte externa, lado di-
reito da porta de entrada (traseira) de seus veículos, o itine-
rário da linha a ser percorrido, trajetos de ida e volta".

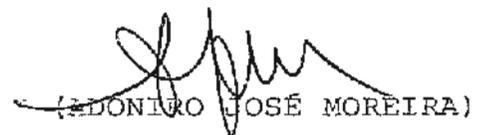
Artigo 2º - A Lei 2.386, de 07 de dezembro de 1979, será -
regulamentada por decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis
dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONITO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp

MOD. 3